



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 228

ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

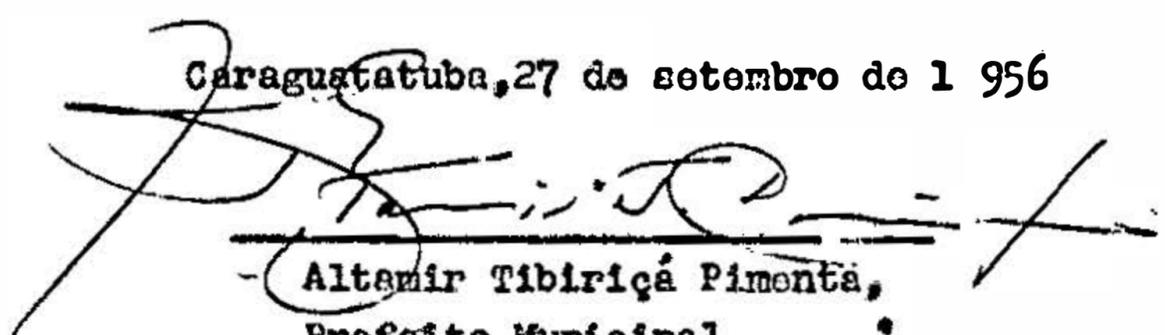
Art. 1º - Fica concedido ao senhor Gonçalo Pacheco, a contar de 1º de julho e até 31 de dezembro do corrente ano, um auxílio mensal de cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), pelos serviços que presta com seu caminhão, conduzindo pessoas e mercadorias, na maioria pequenos lavradores, entre Caraguatatuba - Ubatuba e vice-versa.

§ Único - Para merecer o benefício de que trata este artigo deverá o mesmo conduzir gratuitamente, no trecho em que opera, escolares do Grupo Escolar e do Ginásio Estadual, bem como pessoas doentes ou extremamente pobres que necessitam vir a cidade por motivo justo.

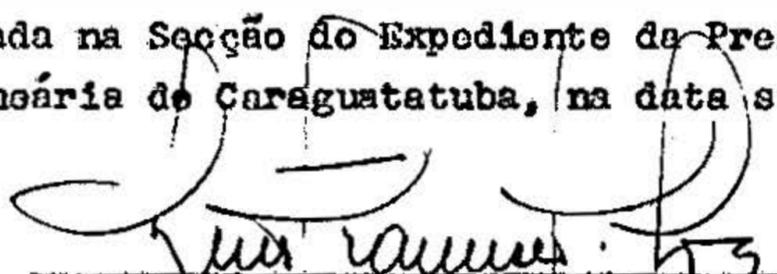
Art. 2º - Para ocorrer a despesa objeto desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros), que será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação da Dívida Ativa, já verificada neste exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de setembro de 1956


Altamir Tibiriçá Pimenta,
Prefeito Municipal

Publicada na Seção do Expediente da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, na data supra


Luiz Francisco da Silva,
Enc. do Expediente Substituto